Manual da internet segura

Como manter crianças e adolescentes seguros na internet.



Apresentação



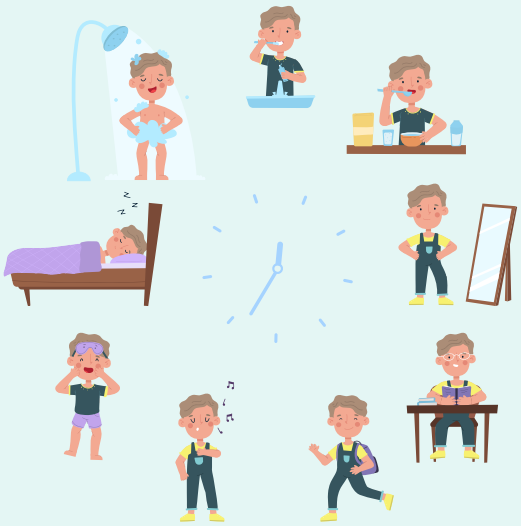
As intensas transformações tecnológicas do mundo contemporâneo, de rápida dispersão de informações, constante utilização da imagem e violação dos direitos de personalidade, têm tornado a proteção extensiva ao mundo digital dos Direitos Fundamentais das Crianças e dos Adolescentes um dos principais desafios que envolvem o direito e a sociedade.

A ideia de elaboração do presente manual orientativo surgiu com as reflexões obtidas ao longo dos estudos e pesquisas realizadas durante o ano de 2022 no Grupo de Estudos sobre "Cidadania plena da Criança e do Adolescente", ministrado pela professora Doutora Denise Auad. O tema abordado nesse ano teve como enfoque o ambiente virtual, em especial as plataformas digitais e jogos da internet, meios que fomentam a grave violação dos direitos fundamentais infantojuvenis.

Desse modo, notamos que a transmissão de informação e conscientização aos responsáveis e seus filhos se faz essencial para o combate a essas violações. Assim como no "mundo real" os responsáveis orientam as crianças e adolescentes acerca dos perigos da vida em comunidade, indicando condutas certas e erradas, no "mundo virtual", também é necessário que haja esse papel direcionador dos adultos, os quais devem adaptar-se a essa nova realidade e entender os riscos da interação digital, a fim de que possam transmitir medidas de segurança contra os "inimigos invisíveis".

A presente cartilha tem por objetivo orientar de modo lúdico e acessível tal público alvo e assim proporcionar a navegação segura e proveitosa no espaço digital.

01 - ESTABELEÇA HORÁRIOS PARA O USO



Defina horários adequados para o uso da internet.

A utilização dos meios tecnológicos deve ser equilibrada e é essencial buscar não extrapolar os limites recomendados de acordo com as faixas etárias, sendo que para bebês de até 2 anos, o ideal é não permitir a exposição às telas, nem mesmo como forma de distração ou como meio para tentar tranquilizar. (DANTAS, 2023, P. 5)

Já entre 2 e 5 anos, o uso não deve ultrapassar o tempo máximo de 1 hora/dia. Na faixa etária de 6 e 10 anos, o período máximo deve seguir o de 1-2 horas/dia, sendo que os pais e responsáveis devem estar supervisionando constantemente durante a utilização das redes. Em relação aos adolescentes entre 11 e 18 anos, o tempo máximo deve se manter entre 2-3 horas/dia. (DANTAS, 2023, P. 5)

Ainda cabe destacar que algumas máximas devem ser seguidas para as faixas etárias em geral de crianças e adolescentes, como a de não permitir a substituição do horário de sono pelo destinado aos jogos e pela navegação, sendo que o ideal é desconectar-se das telas entre 1-2 horas antes do horário de descanso, bem como deve-se instigar a não utilização dos celulares e computadores no momento das refeições, para que seja dada primazia à atenção na alimentação, fomento ao diálogo familiar e troca das experiências diárias. (DANTAS, 2023, P. 5)

02 - COMUNIQUE-SE ABERTAMENTE

Estabeleça um diálogo aberto e honesto com seus filhos sobre o uso da internet. Explique os riscos e ensine-os sobre comportamento seguro on-line.

No espaço digital, cinco são as principais condutas que os responsáveis devem adotar: orientar, acompanhar, dialogar, consentir e fiscalizar. Assim, as crianças e adolescentes devem ser direcionados quanto ao acesso dos conteúdos, através de conversas abertas e com uma linguagem comum, que indique os principais riscos que a Internet proporciona pelo uso indevido, a fim de proporcionar a formação saudável dos valores e da personalidade através do entendimento das inseguranças dos filhos e da busca por salientar os meios que assegurem a navegação produtiva e benéfica, justificando a adoção de limites e proibições para que a adesão a essas seja pela compreensão e não pela coerção. (TEIXEIRA; MULTEDO **in** TEIXEIRA, FALEIROS JÚNIOR; DENSA, 2022, P.30)



03 - ESTABELEÇA REGRAS

Após a realização de um diálogo aberto e próximo, é essencial que os responsáveis estabeleçam limites para as crianças e adolescentes.

Assim, cientes dos principais riscos que a Internet proporciona, estabeleça regras claras e justas sobre como se portar no meio tecnológico, de forma que essa disciplina não seja encarada como um castigo, mas sim como uma forma de desenvolvimento saudável. Isso é importante para que as crianças e adolescentes aprendam sobre o autocontrole, diferenciem o certo/errado, bem como para proporcionar uma convivência familiar harmônica. (Dantas, Juliana Evangelista. Cartilha Uso de Internet por Crianças e Adolescentes.)

Vale ressaltar que a rotina de crianças e adolescentes de acesso demasiado as redes sociais, além de ocasionar danos emocionais e a tendência ao isolamento, potencializa o sedentarismo, prejudica o desenvolvimento físico e eleva índices de obesidade e de danos à visão, pois no lugar de se exercitarem nas "brincadeiras de rua", caracterizadas pela corrida e movimentação integral do corpo, esse público dedica horas do seu dia sentado, na mesma posição e focado em telas. (SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA, 2019.)



04 - OBSERVE O COMPORTAMENTO DAS CRIANÇAS

É importante sempre observar mudanças de comportamento ou personalidade das crianças e adolescentes.

Desde a primeira infância, as crianças já apresentam sua personalidade, ainda que em desenvolvimento. Assim, com o tempo é esperado que os responsáveis saibam identificar seus comportamentos habituais, preferências e opiniões. Por isso, ao menor sinal de alteração é importante analisar a origem dessa mudança. Crianças com acesso desmedido à Internet podem alcançar conteúdos que incentivam a agressividade, o desenvolvimento de distúrbios alimentares e emocionais. (SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA, 2019).





05 - EDUQUE-SE DIGITALMENTE

Mantenha-se atualizado sobre as tendências online e as plataformas que seus filhos estão usando. Isso o ajudará a entender melhor os riscos e a tomar medidas adequadas.

Segundo as disposições do artigo 229 da Constituição Federal, a autoridade parental é constituída pelos deveres de criação, assistência e educação (BRASIL, 1988), os quais se estendem ao espaço digital e são essenciais para formação da noção de segurança e utilização futura consciente, independente e produtiva da Internet por parte das crianças e adolescentes. (TEIXEIRA; MULTEDO in TEIXEIRA, FALEIROS JÚNIOR; DENSA, 2022, P.30)

Tendo em vista essa noção, é importante manter-se atualizado sobre as tendências online e as plataformas e redes que seus filhos estão usando. Assim, será mais fácil enfrentar os desafios, pois, com o devido entendimento do alcance dos riscos e das melhores estratégias para combatê-los, crianças e adolescentes poderão usufruir de forma mais produtiva as oportunidades que a tecnologia oferece.

Dessa forma, nota-se que é essencial que primeiro o responsável se capacite, pois será o guia da criança ou do adolescente e com uma boa noção do espaço digital, terá propriedade suficiente para transmitir, de modo claro e seguro, quais os comportamentos estratégicos a serem adotados.

Somente assim, conforme corrobora Pedro Hartung, advogado e Diretor de Políticas e Direitos da Criança do Instituo Alana, será alcançado "o objetivo de proteger as crianças na internet e não da internet" a fim de que o ambiente digital seja estruturado como uma oportunidade de desenvolvimento das habilidades infanto-juvenis, porém com primazia à segurança e proteção integral dos jovens como sujeitos de direitos invioláveis. (ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO; INSTITUTO ALANA E MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO, 2022, 9min e 14s à 10min e 15s)



06 - ACOMPANHE AS ATIVIDADES ON-LINE

É essencial evitar que as crianças e adolescentes, ao navegarem nas redes, não estejam fora do alcance da supervisão dos responsáveis.

Esteja ciente dos sites que eles visitam, das pessoas com quem interagem e das informações que compartilham. Ademais, não faça com que se sintam aprisionados e intimidados com essa supervisão. Seja parceiro do seu filho, para que ele não tenha medo da sua presença, mas sim veja em você uma pessoa confiável, a quem ele pode ser transparente e contar medos e inseguranças, bem como descobertas. (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, 2014)



07 - BLOQUEIE CONTEÚDOS INADEQUADOS

Use filtros de conteúdo ou softwares de controle parental para proteger seus filhos contra acesso a conteúdo impróprio.

Essas ferramentas de controle parental podem ser usadas para bloquear ou limitar o acesso a conteúdos inadequados, definir filtros de pesquisa e controlar o tempo de uso da internet.

Ao navegar pelo espaço digital, a criança e o adolescente ficam vulneráveis a inúmeras ameaças, as quais, muitas vezes, os pais e responsáveis não percebem ou até mesmo desconhecem, seja pelo caráter peculiar que os perigos digitais apresentam, seja porque a vítima se sente envergonhada e amedrontada em relatar a situação aos familiares.

O Código de Defesa do Consumidor dispõe em seu artigo 37, parágrafo 2°, sobre a relação entre a publicidade e o público infantil:



§ 2° É abusiva, dentre outras a publicidade discriminatória de qualquer natureza, a que incite à violência, explore o medo ou a superstição, se aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança, desrespeita valores ambientais, ou que seja capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança. (BRASIL, 1990)

Desse modo, é de suma importância tomar conhecimento de algumas terminologias conferidas a algumas práticas criminosas que ocorrem no meio digital e identificar suas principais características para evitar a exposição do público infantil.

"**Grooming**" é a denominação utilizada para caracterizar o aliciamento digital por meio do contato virtual com criminosos que se disfarçam e ludibriam as crianças e adolescentes através do estabelecimento de uma relação íntima e sigilosa. Assim, utilizando uma linguagem comum, envolvem o público alvo de tal modo que conseguem informações pessoais e até mesmo tentativas de encontros presenciais, objetivando posterior abuso sexual, como por meio do tráfico, da prostituição e da pornografia infantil. (SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 2020, P.15)

Outra prática diretamente relacionada com a anteriormente citada é o "**sexting**", o qual se caracteriza pelo envio de imagens, textos ou vídeos de cunho sexual. É a junção da palavra sex (sexo) e texting (torpedo)". Nesse sentido, criminosos impõem à criança que produzam fotos íntimas, coagindo-lhes por meio de ameaças financeiras, emocionais e sexuais. Neste último caso, a situação passa a ser denominada como "sextorsão", pois o pedófilo exige que a vítima realize um encontro sexual presencial ou ainda lhe constrange à elaboração de mais fotos e vídeos como contrapartida para que o conteúdo não seja divulgado nas mídias. (SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 2020, P.16)

Assim, as consequências dessas práticas ilícitas geram nas crianças e adolescentes, os quais já se encontram em uma situação de vulnerabilidade, devido às intensas transformações da faixa etária, traumas e danos por vezes irreversíveis, já que a pressão emocional e psicológica provoca depressão profunda e lhes fazem acreditar que encontram-se em um caminho sem volta, visualizando, muitas vezes, o suícido como a melhor solução para o fim das angústias. (SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 2020, P.18)

Ademais, a expressão "cyberbullying" é denominação utilizada para designar a prática do "bulling" virtual, o qual, do mesmo modo que na realidade física, visa a ofender e importunar moralmente determinado indivíduo. Contudo, no espaço digital, essa conduta ocorre por meio da exibição de imagens, "memes", vídeos e comentários desagradáveis que têm o objetivo de colocar o jovem em uma situação vexatória. Outrossim, as formas de constrangimento também podem alcançar a agressão física, sendo que, nesse caso, a vítima é imobilizada pelos demais criminosos que gravam vídeos e produzem fotos para divulgação nas redes, o que passou a ser denominado como "happy slapping" ou "bofetada divertida". (SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 2020, P.18)

08 - RESPEITE A PRIVACIDADE DO SEU FILHO

É importante que os responsáveis saibam equilibrar os limites de supervisão e incentivo da autonomia digital, a fim de que a criança ou o adolescente não se sintam aprisionados ou acuados pelas regras de navegação e o proibido os instigue a contrariar as orientações.

Nesse sentido, a questão da privacidade pode ser analisada sob dois ângulos distintos. Sob o primeiro ângulo, vale destacar a privacidade no sentido de liberdade. Já sob o outro ângulo, a privacidade deve ser analisada como sinônimo de resguardo da imagem pessoal e dos direitos de personalidade, para que desenvolva-se um olhar crítico dos responsáveis quanto aos limites de exposição da intimidade da criança e do adolescente, visando evidenciar o incompleto desenvolvimento da consciência desses quanto ao alcance da divulgação.



A criação das redes sociais fomentou o surgimento de uma nova cultura, evidenciada pela constante exposição da imagem e de dados pessoais com intuito comercial, processo denominado de monetização. Tal circunstância, corroborada pelas características inerentes à sociedade contemporânea de busca pela informação e pela liberdade de expressão, caracterizam a internet como um meio de trabalho e a tornam uma potencial violadora de direitos, com enfoque à privacidade. (CALLEGARI, 2022, P.25-26.

Não há como elencar todas as possibilidades de conteúdo prejudiciais à integridade das crianças e adolescentes, mas vale ressaltar que a exibição de situações íntimas, como de nudez ou seminudez, não deve ser, de modo algum, propagadas. Assim, gestores dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes devem ter ciência do incontrole dos riscos provocados pelo acesso a essas postagens quando liberadas na Internet, a fim de que tal prática não passe a se configurar como "(over) sharenting", ou seja, um abuso do exercício da liberdade (TEIXEIRA; MULTEDO **in** TEXEIRA; FALEIROS JÚNIOR; DENSA, 2022, P. 38), o que é corroborado no artigo 187 do Código Civil:

> Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

Conforme reflexão de Inês Vitorino, Doutora em Ciências Sociais pela Unicamp e Mestre em Sociologia pela Universidade Federal do Ceará (UFC), é de extrema importância que os pais sejam incitados a pensar numa dimensão mais ética e cuidadosa a respeito da exposição de imagens que farão dos filhos, bem como buscar desconstruir a ideia da utilização das crianças e adolescentes como celebridades da internet, em lugar da primazia à educação como meio de obtenção do sucesso profissional e consequente obtenção da melhora da situação financeira familiar. (ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO; INSTITUTO ALANA; MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO, 2022, 1h 44min e 25s à 1h 46min e 30s)

Ao utilizarem a imagem de seus filhos com o intuito de atrair "seguidores", os genitores instrumentalizam esses e ferem o direito à dignidade humana, como é o caso de famosos que expõe diariamente o cotidiano de seus filhos e, assim, acabam por impor um reconhecimento social a esses não como pessoas com nome e sobrenome, mas sim taxados como filhos de tais famosos, o que fere a individualidade da criança e gera cobranças abusivas quanto a um futuro imposto.

O compartilhamento da imagem da criança ou do adolescente não é proibido pelo ordenamento jurídico desde de que os responsáveis não firam a boa-fé e os bons costumes e sigam as restrições legais do ambiente virtual, a fim de que esse seja utilizado de modo proveitoso, seguro e equilibrado. Ademais, os pais devem se conscientizar acerca das graves consequências que a exibição impensada de dados ou imagens provoca, desde sequestros digitais de identidade à prática do "bulling", bem como deturpa o objetivo da autoridade parental através do abuso de direito. (TEIXEIRA; MULTEDO **in** TEXEIRA; FALEIROS JÚNIOR; DENSA, 2022, P. 42)



09- A INTERNET NÃO DEVE SER SUBSTITUTA DO TEMPO DEDICADO AO AFETO E À DISCIPLINA

Embora a internet seja uma ferramenta valiosa, é essencial reconhecer que essa não deve substituir o tempo dedicado ao afeto e à disciplina.

A exposição de crianças e adolescentes nas redes sociais, buscando uma contrapartida financeira, provoca uma simbiose entre ambiente profissional e doméstico, pois ao manipular-se certos tipos de comportamento a serem realizados para contemplação do conteúdo digital, quebra-se o vínculo afetivo construído na convivência livre no espaço familiar, fazendo com que toda a proteção e aprendizados gerados nessa intimidade acabem recebendo uma configuração profissional e forçada. (CALLEGARI, 2022, P.49).

Outrossim, "por trás das câmeras", pais exigem de seus filhos além do que eles podem ou desejam fazer e incentivam esses a relegarem momentos de brincadeira, sendo até mesmo agressivos, o que fragiliza a construção de uma relação de confiança e fomenta o desenvolvimento de um adulto inseguro e depressivo.

O cotidiano familiar do século XXI, evidenciado pela intensa rotina de trabalho dos responsáveis, visando a lucratividade e o sustento, fragiliza a educação familiar necessária para o saudável desenvolvimento da criança, pois os pais, apressados, restringem a atenção aos filhos e, buscando ofuscar essa ausência e falta de paciência, cedem, impensadamente, aos desejos de consumo das crianças, fortalecendo os objetivos da publicidade. (CRIANÇA, A ALMA DO NEGÓCIO, 2022, 21min e 26s a 22min e 27s)

Ana Olmos, psicanalista da infância e adolescência, ressalta que os responsáveis possuem certa dificuldade em compreender que a recusa aos desejos das crianças e o contato dessas com as dificuldade e frustrações da vida não é um modo de fazer com que estas sofram, mas sim como meio de propiciar uma educação saudável e prepará-las para o futuro. (CRIANÇA, A ALMA DO NEGÓCIO, 2022, 22min e 28s a 22min e 49s)





SOBRE AS AUTORAS



LARISSA NAHON PITERSKIH

Cursando a graduação em Direito na Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo

Integrante do Grupo de Estudos da "Cidadania Plena da Criança e do Adolescente", ministrado pela professora Doutora Denise Auad, durante o ano de 2022



NICOLLE GAMA DE ALMEIDA

Graduanda em direito pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

Integrante do Grupo de Estudos da "Cidadania Plena da Criança e do Adolescente", ministrado pela professora Doutora Denise Auad, no ano de 2022.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1990. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm>. Acesso em: maio de 2022.

BRASIL. Lei Nº. 10.406, 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm>. Acesso em: setembro de 2022.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: setembro de 2022.

CALLEGARI, Gabriel Altino Alati. "MONETIZAÇÃO" DA PROLE: Uma nova forma de exploração do trabalho infantil e violência psicológica contra crianças e adolescentes. 2022. TCC (Graduação) - Curso de Direito da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, 2022. Disponível em: <https://classroom.google.com/u/1/c/NDk0MzIyMDU0Nzgx/a/NTA2ODI0MzA2NjM1/details>. Acesso em: maio de 2022. fls .24-54.

CRIANÇA, A Alma do Negócio. Direção: Estela Renner. Produção: Marcos Nisti. Roteiro: Estela Renner e Renata Ursaia. São Paulo: Maria Farinha Produções, 2008. Disponível em: <https://www.videocamp.com/pt/movies/crianca-a-alma-do-negocio>. Acesso em: julho de 2022.

DANTAS, Juliana Evangelista. Uso de Internet por Crianças e Adolescentes: O Que os Pais e Responsáveis devem saber? Departamento de Psiquiatria - Faculdade de Ciências Médicas Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP. Campinas, 2023. Disponível em: <https://hconline.hc.fm.usp.br/images/n836/Cartilha%20Uso%20de%20Internet%20por%20Crian%C3%A7as%20e%20Adolescentes.pdf>. Acesso em: maio de 2023.

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO; INSTITUTO ALANA E MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO. Webinar: Direito da Criança no Ambiente Digital - Comentário Geral 25 da Organização das Nações Unidas. Youtube, 12 de abril de 2022. 1 vídeo (2h 4min e 18s). Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=y6Bw9Tu1cP8>. Acesso em: abril de 2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. (2014). Protegendo Crianças na Internet. Disponível em: < https://site.mppr.mp.br/crianca/Pagina/Protegendo-criancas-na-Internet >. Acesso em Junho de 2023.

REFERÊNCIAS

SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Proteção de Crianças e Adolescentes na Internet: Recomendações para Pais e Responsáveis. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos humanos. Governo Federal. Brasília - DF, 2020. Disponível em: <https://www.bibliotecadeseguranca.com.br/wp-content/uploads/2021/09/protecao-de-criancas-e-adolescentes-na-internet.pdf>. Acesso em: maio de 2023.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA, Grupo de trabalho Saúde na Era Digital. Menos tela, mais saúde. 2019. Disponível em: <https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/_22246c-ManOrient_-__MenosTelas__MaisSaude.pdf>. Acesso em junho de 2023.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. Uso Saudável de Telas, Tecnologias e Mídias na Saúde Escolar. 2019. Disponível em: <https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/21511d-MO_-_UsoSaudavel_TelasTecnolMidias_na_SaudeEscolar.pdf> Acesso em: Junho de 2023.

TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado e MULTEDO, Renata Vilela. Autoridade Parental: Os Deveres dos Pais Frente aos Desafios do Ambiente Digital. In TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura e DENSA, Roberta (org.). Infância, Adolescência e Tecnologia: O Estatuto da Criança e do Adolescente na Sociedade da Informação. São Paulo: Editora Foco, 1º edição. 2022. Disponível em: <https://classroom.google.com/u/1/c/NDk0MzIyMDU0Nzgx/a/NDg5MDYzNjM0NDYz/details>. Acesso em: setembro de 2022.